

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Parecer nº 034/2024**

**Processo nº 00305/2024**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Secretaria de Educação/MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca de gratificação para professores por ensino à alunos especiais

**Ementa: Parecer Jurídico acerca de gratificação para professores por ensino à alunos com necessidades educativas especiais;**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, matrícula 30300, acerca de gratificação em virtude da presença de alunos especiais em sala de aula, conforme o art. 84 da Lei 676/2010, no ano de 2024.

Segue anexo Requerimentos e fichas financeiras, além de declaração da Sec de Educação com lista de alunos.

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

Primeiramente é importante frisar que tal gratificação tem previsão legal e tem requisitos que a Lei 676/2010 (PCCR Magistério) informa, vejamos:

*Art. 84 - Os professores da Educação Básica que na sua sala de aula lecionarem **a mais de 2 alunos** portadores de necessidades educativas especiais terão uma gratificação de 20% em seu salário. A cada ano será avaliado essa gratificação, por escola e por sala de aula.*

A norma é que fundamenta tal gratificação é bem clara quando especifica que para concessão do benefício faz-se necessária a existência de **MAIS DE DOIS** alunos portadores de necessidades especiais na sala de aula, **ou seja, no mínimo três alunos.**

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

A Secretaria de Educação, através de declaração anexa, informou que a professora leciona a 3 ou mais alunos portadores de necessidades especiais, especificamente nas salas 6º Ano A Manhã.

Diante de todo o exposto, conforme relatório da Secretaria de Educação, de que o requerente atua com mais de 2 alunos especiais em sala de aula, não há óbice ao deferimento da gratificação requerida.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Diante do exposto, OPINA PELO DEFERIMENTO, POIS se vislumbra possibilidade de implantação da gratificação prevista no art. 84, da Lei 876/2010, por comprovação de cumprimento dos requisitos legais, devendo a gratificação de 2024 ser paga desde a Data de Entrada do Requerimento (DER) até o fim do ano letivo de 2024 (desde que permaneçam preenchidos os requisitos acima expostos), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Finanças.**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida implementação após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 15 de abril de 2024.

**Rogério dos Santos Falcão**  
**Procurador-Geral do Município**

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB  
**OAB/PB nº 20.987**

**Abraão Dantas Queiroz**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 19.593**